

Processo nº 2100.01.0014411/2025-67

Caratinga, 07 de agosto de 2025.

Assunto: Notifica decisão de processo de regularização ambiental.

Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental - PA: 2100.01.0014411/2025-67

Requerente: CELSO DARIO DE FREITAS

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para informar o **INDEFERIMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,78ha, localizada na propriedade PONTE DE PEDRA, considerando que o requerimento **NÃO** atende os critérios estabelecidos no § 3º do art. 3º do Decreto nº 47.749/2019".

Segue para conhecimento a íntegra do Parecer Técnico DOC SEI nº **118463422**.

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interposto recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

- I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;**
- II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;**
- III - determinar o arquivamento do processo.**

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remetidos ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado/indeferido.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,

WELINTON DUTRA DA CUNHA
AUXILIAR AMBIENTAL - NAR CARATINGA/URFBIO RIO DOCE
MASP.: 1.021.106-8



Documento assinado eletronicamente por **Welinton Dutra da Cunha, Servidor**, em 07/08/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119915790** e o código CRC **48F39F16**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014411/2025-67

SEI nº 119915790